



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

1- RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre proposta de Termo de Fomento, cuja parceria tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para a execução de projeto na área do esporte, o GRUPO DE FOLCLORE CHALEIRA PRETA, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ sob o n.º 90.164.401/0001-70, localizado na Avenida Getulio Vargas, 695, Bairro Assis Brasil, município de Ijuí/RS, com a finalidade de estabelecer as condições para a execução de projeto na área da cultura, com aplicação de recursos, conforme Plano de Trabalho apresentado, Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, programação orçamentária, parecer jurídico e demais documentações apresentadas para análise técnica e decisão.

2 – ANÁLISE

Ao analisar o Plano de Trabalho apresentado pelo GRUPO DE FOLCLORE CHALEIRA PRETA, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ sob o n.º 90.164.401/0001-70, localizado na Avenida Getulio Vargas, 695, Bairro Assis Brasil, município de Ijuí/RS, ficam demonstradas inúmeras informações acerca da OSC e do plano, dentre as quais a qualificação da OSC, apresentação de público alvo, objetivos, período de execução, cronograma de execução, objeto da futura parceria, plano de aplicação, bem como cronograma de desembolso financeiro. Em análise pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se ainda que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada aos seus objetivos na persecução do objeto final.

O Grupo de Folclore Chaleira Preta respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal nº 13.019, das Leis Municipais nº 6.995 de 11



de Novembro de 2020, da Lei nº 7.004 de 22 de Dezembro de 2020, da Lei nº 6.295 de 29 de Dezembro de 2017 e Lei nº 6.602 de 25 de Março de 2019, conforme verificação da documentação apresentada. Fica comprovada ainda a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da mesma forma com o FGTS e INSS. A instituição exibe negativa de débitos trabalhistas, além de apresentar seu Estatuto Social, atada de eleição da atual diretoria e comprovação de endereço atual.

O Grupo de Folclore Chaleira Preta demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, justificando a importância de sua atuação regional, conhecida de forma abrangente em toda a região, sendo comprovada por seu relatório de atividades da entidade. Ainda, é informada pela instituição a ausência de impedimentos e vedações em relação à organização da instituição e sua atual diretoria.

Ao analisar o Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada aos seus objetivos na persecução do objeto final.

Importante frisar a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, considerando o histórico desempenhado pelo Grupo de Folclore Chaleira Preta.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

O parecer técnico e o parecer jurídico foram favoráveis à celebração da parceria. A programação e dotação orçamentária existem previamente à execução da parceria e estão expressamente indicadas no Termo que celebra a parceria.

3 – DECISÃO



Isto posto, considerando a documentação apresentada e a análise técnica e jurídica constante nos pareceres mencionados, que demonstram pertinência do objeto da parceria com as finalidades de interesse público e recíproco, compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, além da análise retro, DECIDO pela celebração da parceria com o Grupo de Folclore Chaleira Preta, para fins de dar prosseguimento ao projeto, com estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, das Leis Municipais nº 6.995 de 11 de Novembro de 2020, da Lei nº 7.004 de 22 de Dezembro de 2020, da Lei nº 6.295 de 29 de Dezembro de 2017 e Lei nº 6.602 de 25 de Março de 2019.

Ijuí/RS, 24 de março de 2023.

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito